



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 0055/2015

De 09 de janeiro de 2015

Estabelece as diretrizes para o funcionamento das instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual no ano letivo de 2015.

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 18, Art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no artigo 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 13.006/2014, nº 13.010/2014 e nº 12.960/2014, que alteram dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Estadual de Educação que regem o Sistema Estadual de Ensino, em específico as Resoluções nº 003/2011/CEE, 002/2013/CEE, 001/2014/CEE, 002/2014/CEE, 003/2014/CEE e 007/2014/CEE;

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nº 5.180/2001/GS/SEED, 4.486/2008//GS/SEED, nº 7.339/2011//GS/SEED, nº 3.364/2012/GS/SEED, 2.910/2013/GS/SEED e nº 8.082/2013/GS/SEED; e

CONSIDERANDO sentença referente à ação civil pública impetrada pelo Ministério Público Estadual de Sergipe, nos autos do Processo 201111806465/TJ-SE,

RESOLVE:

Art. 1º As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar nas instituições educacionais da rede pública estadual para o ano letivo de 2015, nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, deverão respeitar os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Art. 2º A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Estadual de Educação - CEE, nos termos do que estabelece a Resolução Normativa nº 002/2014/CEE.

Parágrafo único. As instituições educacionais que desejarem ampliar a oferta do ensino, além de atender ao estabelecido no *caput* deste artigo, deverão ter autorização prévia do Secretário de Estado da Educação.

Art. 3º O atendimento no Ensino Fundamental e modalidades equivalentes devem observar:

- I. Ingresso aos seis anos de idade, completos ou a completar até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a matrícula;
- II. matrícula aos 15 anos completos para ingresso na Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental - EJAEF e para os Exames de Suplência;
- III. composição das turmas nos anos iniciais de, no mínimo 20(vinte) alunos e máximo de até 25(vinte e cinco),e nos anos finais, mínimo de 25 e máximo de até 30 alunos;
- IV. a avaliação dos alunos integrantes do Bloco de Alfabetização e Letramento será realizada qualitativamente e quantitativamente, devendo esta última ser considerada para efeito de transferência de uma escola para outra, porém sem objetivo de retenção no percurso do 1º para o 3º ano do Ensino Fundamental; e
- V. ao final do 3º ano, será considerada a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas e média igual ou superior a 5.0 (cinco), para aprovação,ao término do Bloco de Alfabetização e Letramento.

Art. 4º O atendimento no Ensino Médio e modalidades equivalentes devem observar:

- I. matrícula aos 18 anos completos para ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJAEM e para os Exames de Suplência;
- II. composição das turmas de, no mínimo de 35(trinta e cinco)alunos e máximo de até 40(quarenta)alunos;
- III. envio ao Departamento de Inspeção Escolar, no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerramento das atividades letivas de 2014, da relação nominal dos alunos que concluíram o Ensino Médio de forma regular, EJAEM, Educação Profissional Integrada ou Ensino Médio Normal, em atendimento ao que estabelece a Resolução Normativa nº 003/2012/CEE.

Art. 5º O resultado das avaliações e frequência dos alunos, ao longo do ano letivo, deverá ser registrada nos Diários de Classe e cadastradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA e demais instrumentais, conforme previsto no Regimento Escolar e na Portaria nº 5.180/2001/GS/SEED.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Parágrafo único. O cadastro do desempenho dos alunos e da frequência no SIGA, nas instituições educacionais que já dispõem de infra estrutura tecnológica, poderá ser efetuado pelo próprio professor.

Art. 6º A matrícula de estudantes com idade de quinze a dezessete anos de idade será, preferencialmente, realizada em turmas diurnas, observando-se os casos em que for comprovada a necessidade de matrícula no turno noturno, por motivo de trabalho e/ou estágio.

Art. 7º Estão autorizadas a ofertar a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, as instituições educacionais autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º As instituições autorizadas deverão seguir fielmente o respectivo Projeto Pedagógico e Organização Curricular propostos pela Secretaria de Estado da Educação - SEED e autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º As instituições que pretendam ofertar a modalidade de EJA – EJAEF I, EJAEF II e/ou EJAEM – atendido ao que estabelece o Parágrafo único, do art. 2º, desta Portaria deverão protocolizar pedido de autorização junto à respectiva Diretoria de Educação, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de início das atividades.

Art. 8º Os Exames de Suplência ofertados pela SEED serão destinados a candidatos que pleiteiam a conclusão do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio ou necessitam de Declaração Parcial de Estudos, nos termos do que estabelece a Portaria nº 5.779/2014/GS/SEED, e, em caráter especial, conforme Portaria nº 8072/2014/GS/SEED.

Art. 9º A oferta do ensino noturno nas instituições educacionais circunscritas à Diretoria de Educação de Aracaju – DEA ocorrerá conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 10 Os currículos trabalhados no Ensino Fundamental e Médio deverão atender ao contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo nível de ensino, observando, a partir de 2015, as alterações referentes a:

- I. a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais; e
- II. conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente serão incluídos como temas transversais, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 1º Caso o atendimento ao disposto neste artigo altere a Organização Curricular pela instituição educacional, torna-se imprescindível a sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, antes da implementação, e consequente atualização no SIGA.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

§ 2º Para atendimento ao contido no *caput* deste artigo a comunidade escolar deverá rever a Proposta Pedagógica da escola, a partir da sua oferta, para que nesta sejam contempladas as diretrizes curriculares estabelecidas nas diversas etapas da Educação Básica e respectivas Modalidades.

Art. 11 As instituições educacionais são responsáveis por definir metas e estratégias para melhoria do desempenho dos alunos, tomando como referência o processo de avaliação interno e as avaliações externas do Ministério de Educação.

Art. 12 Fica dispensado o registro pelo Departamento de Inspeção Escolar – DIES nos diplomas de conclusão de cursos técnicos de alunos cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, a partir de 2009.

§ 1º Os diplomas de estudos concluídos em anos anteriores a 2009, caso necessário, serão registrados pelo DIES.

§ 2º Os diplomas referidos no *caput* deste artigo terão validade nacional mediante registro dos dados das escolas e cursos no SISTEC.

Art. 13 A matrícula de alunos com necessidade de atendimento educacional especializado em razão de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve ocorrer a partir dos 06 (seis) anos de idade e deve observar, além do contido na Resolução nº 007/2014/CEE, os seguintes parâmetros:

- I. número máximo de dois alunos por turma, apresentando, preferencialmente, a mesma deficiência;
- II. atendimento especializado aos alunos, em turno contrário;
- III. encaminhamento dos alunos para turmas, preferencialmente, com professor capacitado para a Educação Especial.

§1º A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais deverá ser informada, de imediato, ao Setor de Educação Especial da Diretoria de Educação à qual a Escola está circunscrita.

§2º A matrícula e enturmação dos alunos com necessidades educacionais especiais, deve levar em consideração as especificidades de cada um.

§3º Nos casos de alunos com surdez será permitido o número máximo de 5(cinco) alunos por turma inclusiva a partir da 5ª série/6º ano do Ensino Fundamental, desde que haja presença de um intérprete em sala de aula.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Art. 14 O processo de matrícula nas instituições integrantes da Rede Pública Estadual deve observar, dentre outros critérios:

- I. documentação necessária:
 - a) documento de Transferência ou Declaração, esta com validade de até 30(trinta) dias;
 - b) Registro Civil ou Cédula de Identidade;
 - c) CPF (quando se tratar de matrícula no Ensino Médio); e
 - d) foto 3X4, na quantidade definida pela escola.
- II. para matrícula de alunos no Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais será indispensável apresentação de documento comprobatório de matrícula no ensino regular, mesmo que em outras instituições da rede pública federal, estadual, municipal ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Estado da Educação;
- III. quantidade de alunos por turma, observando as especificidades de cada nível/modalidade de ensino;
- IV. compatibilidade do currículo, com relação a alunos transferidos, observando a necessidade de adaptação; e
- V. cômputo da média proporcional ao número de avaliações feitas para os casos de alunos transferidos no decorrer do semestre/ano letivo.

Art. 15 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 001/2014/CEE, as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade humana, deverão incluir, somente quando requerido, além do nome civil, o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos.

§1º O estudante com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares internos, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da instituição educacional.

§ 2º Para o estudante menor de dezoito anos, a solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal.

Art. 16 O início do ano letivo de 2015, nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual, nos diferentes níveis de ensino, observará a proposta de Calendário Letivo constante dos Anexos II, III e IV, desta Portaria.

§ 1º É facultado à instituição educacional elaborar calendário diferenciado das propostas desta portaria para atendimento às peculiaridades, inclusive aquelas decorrentes de reforma e/ou ampliação, desde que seja preservado o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária obrigatória integrante dos currículos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

§ 2º O ano letivo de 2015, independente do ano civil, terá obrigatoriamente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, sendo nestas considerados os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares, de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos, sob a orientação dos professores e não se sobreponham ao limite de horas/dia.

§ 3º A instituição educacional fica obrigada a registrar o Calendário Letivo de 2015 no SIGA, antes do início do ano letivo, bem como de afixá-lo em local de fácil visibilidade para acompanhamento de seu cumprimento, por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

§ 4º Para cumprimento dos 200 dias, quando utilizados sábados como dias letivos, nos mesmos deverão ser desenvolvidas atividades curriculares diversificadas com participação efetiva dos alunos, integradas ao Projeto Pedagógico da Escola, ao Plano Anual e respectivos programas de ensino.

§ 5º As instituições educacionais que optarem por utilizar sábados como dias letivos, poderão incluir no seu calendário, no máximo, oito sábados por semestre.

§ 6º Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas, distribuídas nos 200 dias letivos.

§ 7º Somente serão permitidas quatro horas de aulas diárias no ensino noturno, quando o horário de início e término possibilitar aos alunos a frequência às aulas.

§ 8º É terminantemente proibido, nos cursos de caráter presencial, o registro de aulas a partir de atividades a distância realizadas pelos alunos, individualmente ou em grupo;

§ 9º O registro do resultado da avaliação no SIGA deverá ocorrer em até 30 dias, após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar, conforme Portaria nº 4.486/2008/GS/SEED.

Art. 17 As propostas de Calendário deverão ser cadastradas pelas escolas no SIGA e passarão por análise e liberação pelas respectivas Diretorias de Educação.

Parágrafo único. O cadastro dos Calendários no SIGA deverá ser feito em tempo hábil, considerando a necessidade de apreciação e liberação antes do início do ano letivo a que se refere.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Art. 18 No ano letivo de 2015, os Jogos da Primavera acontecerão em duas etapas, as quais deverão constar no Calendário de cada instituição educacional, sendo:

- I. 1ª Etapa: Categoria A (12 a 14 anos) - de 27 de julho a 9 de agosto; e
- II. 2ª Etapa: Categoria B (15 a 17 anos) - de 16 a 30 de setembro.

Parágrafo único. Durante a realização dos Jogos da Primavera as instituições darão continuidade às atividades letivas normalmente, definindo atividades compensatórias para os alunos/atletas que necessitarem de afastamento para competição.

Art. 19 A matrícula nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual que já concluíram o ano letivo de 2014, dar-se-á de forma informatizada através do SIGA, obedecendo as etapas previstas para os casos de Matrícula Confirmada, Matrícula de Egressos e Matrícula de Candidatos à Rede, sendo:

- I. Matrícula Confirmada – realizada no período de 12 a 16 de janeiro de 2015 e destinada ao aluno que cursou, em 2014, no mesmo estabelecimento de ensino.
- II. Matrícula de Egressos – realizada no período de 19 a 23 de janeiro de 2015 e destinada ao aluno que cursou, no ano de 2013, em outro Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Estadual e que tenha solicitado transferência.
- III. Matrícula de Candidatos à Rede – realizada no período de 26 a 30 de janeiro de 2015, e destinada ao aluno que ingressa na Rede Estadual de Ensino, transferido de outras Redes ou que estejam retornando à Rede Pública Estadual quando se enquadrar nos casos de “matrícula renovada”.

§1º Nas instituições educacionais onde houver dificuldade de acesso ao SIGA, a matrícula será feita de forma tradicional, devendo as informações serem cadastradas no SIGA, ao final de cada etapa da matrícula, em escolas da Rede Pública Estadual, próximas, ou na respectiva Diretoria de Educação.

§2º As instituições educacionais que possuem a terminalidade do ano letivo em data posterior às propostas de calendário contidas nos Anexos II, III e IV desta Portaria, podem finalizar o SIGA referente ao ano letivo de 2014, de acordo com o seu Calendário Letivo, mas já poderão dar início ao cadastro das telas iniciais, preparando o SIGA referente ao ano letivo de 2015, para receber os alunos no momento em que forem liberadas as suas matrículas.

Art. 20 Em 2015, o site da Secretaria de Estado da Educação disponibilizará, gradativamente e de forma transparente, informações sobre as instituições educacionais que integram a Rede Pública Estadual no Portal “CONHEÇA SUA ESCOLA”, o qual será alimentado, além de outros Sistemas, a partir das informações cadastradas no SIGA.

§ 1º Compõem o Portal:

- a) As informações relacionadas aos dados institucionais;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

- b) calendário letivo;
- c) quadro de funcionários;
- d) carga horária dos professores;
- e) turmas;
- f) matrícula;
- g) recursos destinados à escola;
- h) modalidades de ensino;
- i) programas e projetos desenvolvidos;
- j) material permanente e de consumo;
- k) merenda escolar;
- l) consumo de energia,
- m) água e telefone;
- n) transporte escolar; e
- o) resultado das avaliações externas – IDEB e ENEM.

§2º A atualização das informações no Portal, pela escola, deve ser feita constantemente, com vistas a não comprometer a transparência a que se propõe.

Art. 21 O cadastro das informações no SIGA permite a criação do ambiente para a matrícula de 2015, a qual está diretamente ligada à finalização do SIGA 2014 e ao resultado final do aluno.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do gestor da instituição, o cadastro e o cancelamento do servidor que irá operar o Sistema.

Art. 22 As instituições são obrigadas a cumprir fielmente o estabelecido na Organização Curricular aprovada pelo CEE, no Calendário Escolar apreciado pela respectiva Diretoria de Educação, bem como no Regimento Escolar apreciado pelo DIES.

Parágrafo único. O descumprimento ao estabelecido no *caput* deste artigo implica em aplicação de penalidades administrativas aos gestores, após processo administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 23 Os instrumentais utilizados pelas escolas públicas estaduais são elaborados pela SEED e disponibilizados em número correspondente à matrícula informada no SIGA, sendo:

- I. Diários de Classe;
- II. Guia de Transferência; e
- III. Certificado de Conclusão.

Parágrafo único. Estão autorizadas à emissão de Certificado de Conclusão dos diferentes níveis e/ou Modalidades, via sistema, sob forma de projeto piloto, as escolas: C.E. Atheneu



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Sergipense - Aracaju, C.E. Prof. Leão Magno Brasil – Nossa Sra. do Socorro, C.E.Dr. Edélzio Vieira de Melo – Santa Rosa de Lima e C.E. Barão de Mauá - Aracaju.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 9 de janeiro de 2015

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Educação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

ANEXO I

**INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS CIRCUNSCRITAS À DIRETORIA DE
EDUCAÇÃO DE ARACAJU QUE OFERTAM O ENSINO NOTURNO**

1. Colégio Estadual Atheneu Sergipense
2. Colégio Estadual Pres. Castelo Branco
3. Colégio Estadual Pres. Costa e Silva
4. Colégio Estadual Barão de Mauá
5. Colégio Estadual Gov. Valadares
6. Colégio Estadual José Rollemberg Leite
7. Colégio Estadual Ministro Marco Maciel
8. Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela
9. Colégio Estadual Prof. Arício Fortes
10. Colégio Estadual Gonçalo Rollemberg Leite
11. Colégio Estadual Santos Dumont
12. Colégio Estadual Sec. de Estado Francisco Rosa Santos
13. Colégio Estadual Gov. Albano Franco
14. Colégio Estadual Sen. José Alves do Nascimento
15. Colégio Estadual Vitória de Santa Maria
16. Colégio Estadual Leonor Teles de Menezes
17. Colégio Estadual Olavo Bilac
18. Colégio Estadual 24 de Outubro
19. Colégio Estadual Paulino Nascimento
20. Colégio Estadual Prof. Joaquim Vieira Sobral
21. Colégio Estadual Alceu Amoroso Lima
22. Colégio Estadual Dra. Maria do Carmo Alves
23. Colégio Estadual Jornalista Paulo Costa
24. Colégio Estadual José Augusto Ferraz
25. Colégio Estadual Mons. Carlos Camélio Costa
26. Colégio Estadual Prof^a Áurea Melo
27. Colégio Estadual Prof. Benedito Oliveira
28. Colégio Estadual Prof. Francisco Portugal
29. Colégio Estadual Prof^a Judite Oliveira
30. Colégio Estadual Prof. Ruy Eloy
31. Colégio Estadual General Siqueira
32. Centro de Referência de Educação de Jovens e Adultos Prof. Severino Uchôa



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

ANEXO II - PROPOSTA DE CALENDÁRIO LETIVO PARA 2015

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01 a 30: Férias

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

02: Início do Ano Letivo

16 e 17: Carnaval

18: Cinzas

17 dias letivos

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

3: Paixão de Cristo

21: Tiradentes

20 dias letivos

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1º: Dia do Trabalho

20 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

4: Corpus Christi

19: Término do 1º semestre

22/06 a 06/07: Férias

14 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

08: Emancipação Política Sergipe

09: Início do 2º semestre

17 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

21 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

7: Procl. Independência

16 e 17: Simulado ENEM

21 dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12: N. Srª Aparecida

28: Funcionário Público

20 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 - Finados

15: Proclamação da República

20 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

10: Término do ano letivo

11 a 18: Processo de Recuperação Final

21 a 24: Planejamento para o ano letivo de 2016

08 dias letivos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

ANEXO III - PROPOSTA DE CALENDÁRIO LETIVO PARA 2015

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

09: Início do Ano Letivo
16 e 17: Carnaval
18: Cinzas
12 dias letivos

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

3: Paixão de Cristo
21: Tiradentes
20 dias letivos

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1º: Dia do Trabalho
20 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

4: Corpus Christi
19: Término do 1º semestre
22/06 a 06/07: Férias
14 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

08: Emancipação Política Sergipe
09: Início do 2º semestre
17 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

21 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

7: Procl. Independência
16 e 17: Simulado ENEM
21 dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12: N. Srª Aparecida
28: Funcionário Público
20 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 – Finados
15: Proclamação da República
20 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

17: Término do ano letivo
18 a 24: Processo de Recuperação Final
28 a 31: Planejamento para o ano letivo de 2016 -
13 dias letivos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

ANEXO IV - PROPOSTA DE CALENDÁRIO LETIVO PARA 2015

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

03: Início do ano letivo - 23 dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

3: Paixão de Cristo

21: Tiradentes

22 dias letivos

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1º: Dia do Trabalho

22 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

4: Corpus Christi

19: Término do 1º semestre

22/06 a 06/07: Férias

15 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

08: Emancipação Política Sergipe

07: Início do 2º semestre

18 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

22 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

7: Procl. Independência

16 e 17: Simulado ENEM

22 dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12: N. Srª Aparecida

28: Funcionário Público

21 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 – Finados

15: Proclamação da República

21 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

18: Término do ano letivo


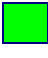





21 a 24: Processo de Recuperação Final

28 a 31: Planejamento para o ano letivo de 2016 - 14 dias letivos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

LEGENDA:

-  – Planejamento
-  – Início e Término do Semestre
-  – Feriados
-  – Período de férias
-  – Sábados letivos
-  – Período destinado à recuperação final
-  – Simulado para o ENEM